



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020.

**2. DO OBJETO:**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de gêneros perecíveis (carnes e embutidos) e transporte refrigerado, destinados a atender os pacientes e servidores das Unidades de Saúde e/ou Hospitalares do Interior do Estado de Roraima.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Justifica-se a Eventual Contratação sob o REGISTRO DE PREÇO de Empresa especializada para o fornecimento de gêneros perecíveis (carnes e embutidos) e transporte refrigerado, destinados a atender os pacientes e servidores das Unidades de Saúde e/ou Hospitalares do Interior do Estado.

**4. DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

4.1. Espera-se como resultado, suprir com a demanda, no tocante ao preparo de alimentação comum para os pacientes internados, mantendo ou recuperando o estado de saúde desejado, garantindo a efetividade e diminuindo o tempo de internação destes pacientes, ofertar alimentação digna aos funcionários plantonistas em todas as unidades de Saúde do Interior do Estado de Roraima administradas pela SESAU/RR, bem como, o transporte adequado e seguro dos referidos gêneros até a unidade de saúde/ hospitalar.

**5. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. Para a aquisição pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração;
- e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

**5.2.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

**5.3.** O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

**5.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

**5.5.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**5.6.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**5.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

**5.8.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:**

**6.1.** São os constantes do ANEXO I (EP: [1815629](#)) do Termo de Referência;

**6.2.** Os quantitativos descritos no anexo I (EP: [1815629](#)) do TR visam garantir o abastecimento das Unidades de Saúde pelo período de 12 meses;

**6.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I (EP: [1815629](#)) e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** Os itens que compõem o objeto do presente Termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

**7.2.** É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

## **8. LOCAL DE ENTREGA:**

**8.1.** Os objetos deste Termo de Referência devem ser entregues, nos endereços indicados no **ANEXO II – deste Termo de Referência**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

**8.2.** Os produtos serão recebidos pelo(os) fiscal(is) designado(s) para este Recebimento de Material de Consumo da Secretaria de Estado da Saúde, conforme designação por ato do gestor da pasta;

**8.3.** A Contratada deverá agendar a entrega, do objeto deste Termo de Referência na Coordenadoria Geral de Administração – CGA/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone: **(95) 98403-8770** e/ou e-mail: [cga@saude.rr.gov.br](mailto:cga@saude.rr.gov.br).

## **9. PRAZO DE ENTREGA:**

**9.1.** O material objeto deste termo de referência deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

## **10. CONDIÇÃO DE ENTREGA:**

**10.1.** O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do aceite da nota de empenho, autorização de compra, ordem de compra, pedido de material ou similar pelo fornecedor.

**10.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas toda as normas exigidas no Código de Defesa do Consumidor. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias quando for o caso, especificações do peso, validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos e dados do fabricante, com razão social, CNPJ e endereço;

**10.3.** Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, contendo a indicação de marca, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa e número de lote;

**10.4.** Os gêneros alimentícios que por sua natureza dependem de prazo de validade do fabricante deverão apresentá-lo constando em sua embalagem data de fabricação e validade, e somente serão aceitos pela CONTRATANTE se, na data da entrega o prazo de validade estar de acordo com o subitem 12.2;

**10.5.** A data de fabricação e a validade deverão vir gravadas na embalagem dos gêneros alimentícios, quando for o caso. Não serão aceitas etiquetas (com data de fabricação e validade) que não sejam do próprio fabricante;

**10.6.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

**10.7.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I (EP: [1815629](#)) do TR;

**10.8.** Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corrido, visando à análise e decisão do requerimento.

## **11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**11.1.** O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**11.1.1** Provisoriamente:

**a)** Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

#### **11.1.2 Definitivamente:**

a) será finalizado em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

#### **11.1.3. Os materiais serão recusados:**

a) No todo ou em parte quando em desacordo com as exigências e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Não serão aceitos na entrega, dos gêneros alimentícios vencidos ou de marca diferente daquela constante na proposta vencedora ou com sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

c) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**11.2.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

### **12. PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:**

**12.1.** Os gêneros perecíveis (carnes e embutidos), deverão apresentar validade conforme exigido na especificação dos produtos (ANEXO [I18156290](#) do TR), a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** nos seus respectivos endereços (ANEXO II deste TR), sem ônus de frete para CONTRATANTE.

**12.2.** O prazo de validade para os gêneros alimentícios encontra-se descritas em cada ITEM do ANEXO I do Termo de Referência.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:**

**13.1.** Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá comprovar e/ou apresentar:

**13.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência.

### **14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**14.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

### **15. PAGAMENTO:**

**15.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**15.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**15.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

**15.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**15.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

**15.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** A contratada será responsável pela entrega do material em transporte refrigerado com controle de temperatura para as **unidades informadas em Ordem de serviço** sem ônus para a CONTRATANTE;

**16.2.** A contratada ficará responsável por realizar a carga e descarga dos gêneros do caminhão refrigerado;

**16.3.** A contratada no ato da entrega, disponibilizará uma balança digital para conferência junto ao responsável pelo recebimento na unidade de saúde/ hospitalar;

**16.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

**16.5.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**16.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos nos endereços indicados no **ANEXO II deste TR**, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**16.7.** Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias todo e qualquer material, que vier a apresentar adulteração de qualidade, avaria ou sofrer eventual variação de suas características no ato de sua entrega;

**16.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Administração/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**16.10.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

**16.11.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;

**16.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**16.14.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**16.15.** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

**16.15.1.** A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 10 (dez) dias, não

**podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;**

**16.15.2.** Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

**16.16.** Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;

**16.17.** Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto desde que de acordo com a marca licitada;

**16.18.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;

**16.19.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;

**16.20.** Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

**16.21.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**17.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

**17.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**17.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

**17.5.** Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

**17.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

**17.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**17.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

**17.9.** Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

**17.10.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**17.11.** Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

## **18. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**18.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a)** O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e)** O empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f)** Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1)** Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g)** O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i)** As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j)** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k)** A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

## **19. FISCALIZAÇÃO:**

**19.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**19.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**19.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**19.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao

serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**19.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**19.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**19.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**19.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**19.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

**19.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:**

**20.1.** CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**20.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 20.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

**20.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**20.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 20.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**a)** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**b)** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**20.5.** A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**20.5.1.** Apresentar documentação falsa;

**20.5.2.** Retardar a execução do objeto;

**20.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.5.5.** Cometer fraude fiscal.

**20.6.** Para a conduta descrita no item 20.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021;

**20.7.** Para as condutas descritas nos itens 20.5.1, 20.5.2, 20.5.3 e 20.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;

**20.8.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;

**20.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;

**20.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;

**20.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **21. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:**

**21.1.** O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**22.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

## **23. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**23.1.** A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**23.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

**23.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**23.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

## **24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**24.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **26. VALOR ESTIMATIVO:**

**26.1.** O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR.

## **27. DO REAJUSTE**

**27.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**28.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

**Programa de Trabalho:** 10.122.010.4317/01

**Elemento de Despesa:** 3390.30

**Fonte:** 109

**Tipo de Empenho:** ESTIMATIVO

## 29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**29.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

**29.2.** Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [1746358](#) e [1786543](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **RYCHAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO**/Coordenador Geral de Administração – CGA, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

## 30. DOS ANEXOS:

**30.1.** Descrição e quantitativo constante do EP: [1815629](#);

**30.2.** Endereço das unidades de saúde/ hospitalares.

### ANEXO II - Endereço das unidades de saúde/ hospitalares

MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	Quilometragem aproximada partindo de Boa Vista/RR
ALTO ALEGRE	HOSPITAL EPITÁCIO ANDRADE DE LUCENA	Av. Santo Amaro, S/N - CENTRO	95 KM
ALTO ALEGRE	UNIDADE MISTA DE BOM SAMARITANO - UMBS	Rua: Principal, S/N, Maloca da Barata	95 KM
BONFIM	HOSPITAL PEDRO ÁLVARES RODRIGUES	Av. Tuxaua Farias, S/N	124 KM

NORMANDIA	UNIDADE MISTA RUTH QUITÉRIA	Rua: Jadier G. Mendonça, S/N - Centro	180 KM
PACARAÍMA	HOSPITAL DÉLIO OLIVEIRA TUPINABÁ	Rua: Caribe, S/N - Centro	218 KM
AMAJARÍ	CENTRO DE SAÚDE JAIR DA SILVA MOTA	Rua: José Pereira da Silva, S/N - Centro	164 KM
UIRAMUTÃ	POSTO DE SAÚDE UIRAMUTÃ	Rua: Martiniano Vieira, S/N - Centro	319 KM
MUCAJÁÍ	HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR JOSÉ GUEDES CATÃO	Rua: Marlene Araújo, S/N - Centro	55 KM
CARACARAÍ	HOSPITAL DE CARACARAÍ IRMÃ AQUILINA	Rua: P02, Bairro: Santa Luzia	170 KM
IRACEMA	HOSPITAL IRMÃ CAMILA	Rua: Eloia Pereira, S/N - Centro	93 KM
SÃO LUIZ DO ANAUÁ	HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO - HFRM	Av. Macapá, S/N - Centro	335 KM
SÃO JOÃO DA BALIZA	UNIDADE MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA	Av. Perimetral Norte, 184 - Centro	352 KM
CAROEBE	UNIDADE MISTA DE CAROEBE	Rua: Paulino G. Costa, S/N - Centro	377 KM
RORAINÓPOLIS	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTA	Rodovia: BR-174, S/N, Rorainópolis	321 KM
RORAINÓPOLIS/ St. M <sup>a</sup> Boiaçú	UNIDADE MISTA ROSA VIEIRA (Comunidade Ribeirinha)	Rua: Hélio Campos, nº 240	390 KM

**ELABORADO:****BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA**

Gerente de Núcleo

NP/GERTRPB/SESAU

**\*REVISADO E APROVADO:****\*NOTA:**

O presente Termo de Referência e ANEXO I (EP: [1815629](#)) devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

**LAERTE URZEDO DE FREITAS LAMOUNIER**

Diretor do Departamento de Logística - DL

**RYCHAEEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral de Administração - CGA

**AUTORIZADO:**

**MARCELO DE LIMA LOPES**

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Evellyn Chaves Oliveira, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 22/04/2021, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Urzedo de Freitas Lamounier, Diretor do Departamento de Logística**, em 22/04/2021, às 16:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rychael Vasconcelos do Nascimento, Coordenador Geral de Administração**, em 22/04/2021, às 16:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 26/04/2021, às 21:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1815615** e o código CRC **1E3878DE**.

20101.015292/2021.97

1815615v6

Criado por [01351452282](#), versão 6 por [01351452282](#) em 21/04/2021 16:57:11.